

1959

CMC - Prefeitura Municipal - Projeto de  
Lei, que concede participação  
aos componentes do Conselho  
Municipal.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Of. nº 282/53.

Em 16 de dezembro de 1953.

*Os Comissários  
de Justiça  
firmam  
10-2-54  
Walter Calvi*

Senhor Presidente,

47

sirvo-me dêste para fazer chegar às mãos de V. Excia. a inclusa representação do Regente da Banda de Música Lyra Colatinense, Maestro Walfredo Rubim, sugerindo regulamentar obrigações para os componentes da Banda e atri- buindo-lhes uma gratificação mensal como meio de ligá-los á obrigação de comparecimento aos ensaios e tocatas.

É bem verdade que o Poder Executivo já se acha devidamente autorizado para regulamentar a Banda, fixan- do-lhes as obrigações, isto é, os deveres, todavia, quanto ao estabelecimento da gratificação, criação de despesa, só- mente a Egr-egia Câmara poderá fazê-lo, mediante a promulga- ção de uma lei.

Dado que procêde e é justo o que represen- ta o Mestre Rubim, aproveito o ensejo para juntar um Projeto de Lei sobre a materia, o qual, uma vês aprovado, resolverá o assunto.

Com os renovados protestos de apreço e dis- tinta consideração, apresento-lhe minhas mais

Atenciosas saudações.

*Raul Giuberti*

dr. Raul Giuberti/  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
N.º 58	PROTOCOLO
Fis. 89	Livro 1
Recebido em 16/12/1953	
Diretor da Secretaria	

Ao Excelentissimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de  
COLATINA



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Projeto de LEI. 79

Concede gratificação aos componentes da Banda Municipal, ficando alterada a sua denominação.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, etc.

Artigo 1º - A Banda de Música "Lyra Colatinense", a partir desta data, terá a denominação de "Banda Municipal de Colatina".

Artigo 2º - Aos músicos componentes da Banda Municipal de Colatina fica concedida uma gratificação mensal de CINCO MIL CRUZEIROS (R\$ 5.000,00), a ser distribuída entre eles em partes iguais, ou como o Poder Executivo julgar conveniente.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário Crédito Especial, devendo, a partir do próximo exercício financeiro, incluir no orçamento da despesa a necessária verba.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

APROVADO em 10 discussão  
 por *unanimidade*  
 Sala das Sessões, 27/11/1954  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

APROVADO em 2ª discussão  
 por *unanimidade*  
 Sala das Sessões, 27/11/1954  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

*Handwritten notes and signatures at the bottom left, including the name 'Alf. L. de S. Silva'.*

*Handwritten notes and signatures at the bottom right, including the name 'Alf. L. de S. Silva'.*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

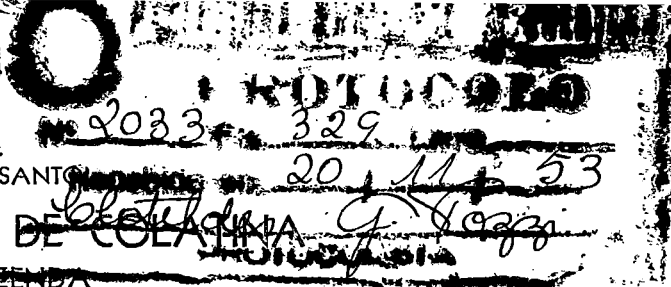
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

DIRETORIA DA FAZENDA

Of. Nº 1

Colatina, em 18 de Novembro de 1953

Exmº Snr. Dr. Prefeito Municipal de Colatina.



*AIDA. Colatina 15/11/53*  
*Escrito em 15/11/53*

Venho expor a V. Excia. a necessidade duma remodelação na organização da Banda de Musica "LYRA COLATINENSE":

1º - Na organização atual, a referida Banda de Musica não tem obrigação efetiva, nos misteres da administração municipal.

2º - Embora estando a referida Banda de Musica aparelhada com todos os pertences pago pela municipalidade, a esta não lhe assiste do direito, de empregá-la nas ocasiões em que as necessidades assim o exigirem.

3º - Os componentes da referida Banda de Musica, são elementos estranhos aos diversos setores administrativos da municipalidade, não lhes cabendo nenhuma obrigação de cooperar nos momentos exigidos pela municipalidade.

Medida certa para a sua nova organização.

1º - Os musicos componentes da Banda de Musica "Lyra Colatinense" terão uma gratificação mensal de 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

2º - Os musicos componentes da Banda de Musica "Lyra Colatinense" serão obrigados a frequentarem os ensaios nos dias já determinados, e os ensaios extras. Serão obrigados a tomarem parte em todas tocatas oficiais, e as determinada pela municipalidade.

3º - A falta de tais obrigações importará em multas parciais ao totais, salvo em caso, em que o faltoso comprovará idoniamente a razão da sua falta aos compromissos assumidos.

4º - Deixará de existir a Banda de Musica "Lyra Colatinense" para surgir Banda Municipal, como já existe a dos Vigilantes Noturno do Distrito Federal.

Encaminho a V. Excia. para as devidas apreciação.

Atenciosas Saudações

*Alfredo Rubião*

- Regente da Banda de Musica Lyra Colatinense

Sen. Prefeito,

O Sen. Maestro tem  
Toda a razão.  
Os músicos não têm  
obrigações apesar de  
se utilizarem do ins-  
trumental da Tri-  
quetua e, dessa si-  
tuação decorre to-  
da a desorganiza-  
ção apontada.

Para melhor opi-  
nar a respeito, bai-  
xo esta d. S. F.

Col. 23.11-53.

Essejuú  
D.A.

Não se compreende  
que a Banda, organi-  
zada pela Municipali-  
dade, não possa atun-  
dar às necessidades  
desta, sempre que so-  
licitada.

Todavia, justo não  
é que de seus cam-  
panentes se exija a pres-  
tação de serviços gra-  
tuitos.

A época em que

a "divina arte" era exer-  
cida por dilettantes -  
ma pertence ao pas-  
sado. O "amar a arte"  
cede ante a realidade  
de das contingências  
atuais.

Estamos, no que tan-  
to ao desenvolvimento  
artístico e cultural do  
país, em situação de  
maré.

Cumprido ao poder pú-  
blico cuidar, com des-  
velo, do seu desenvol-  
vimento.

Aliás, o Sr. Ministro da  
Educação, sentindo, em to-  
da a sua magnitude,  
a importância da for-  
mação artística do povo  
nem de temer uma re-  
vel de providências no  
sentido de assegurar as  
suas manifestações, tendo  
incluído na proposta  
arquivada do ano  
em curso, vários verbos  
com o objetivo de im-  
pedir que desapareçam  
na voragem da vida  
moderna, certos ramos  
da atividade artística  
que fizeram a alegria  
dos nossos antepassados.

Dentre essas medidas  
destaca-se a que visa



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
DIRETORIA DA FAZENDA

amparar as circoas, que são tradiçãõ.

Os musicas que compõem a nossa modesta banda são amadores e o seu sustento adquirem das atividades profissionais que exercem.

Não é justo, pois, que, para atender as determinações da Municipalidade, larguem seus afazeres, sofram descantos nos vencimentos e não recebam a devida compensação.

Somos pela adreca das medidas sugeridas, dando-se regulamentação adequada do funcionamento.

A redaçãõ do item n.º 1 não nos parece clara. Como está, pôde parecer que a gratificação é de Cr\$ 5.000,00 a cada músico.

Em 1-11-53.

Of. nº 54/54

Colatina, 10 de maio de 1954

Senhor Prefeito

Tenho a satisfação de passar às mãos de V.Excia., - para os devidos fins, o incluso projeto de lei que concede gratificação aos componentes da Banda Municipal.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

---

PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.  
Dr. Justiniano de Mello e Silva Netto  
DD. Prefeito Municipal  
COLATINA-E.E.Santo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

LEI Nº390

Concede gratificação aos componentes da Banda Municipal, ficando alterada a sua denominação

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º) - A Banda de Música "Lira Colatinense", a partir desta data, terá a denominação de "Banda Municipal de Colatina"
- Art. 2º) - Aos músicos componentes da Banda Municipal de Colatina, fica concedida uma gratificação mensal de Cr. 5.00,00 (cinco mil cruzeiros), a ser distribuída - entre eles em partes iguais, ou como o Poder Executivo julgar conveniente.
- Art. 3º) - Para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário Crédito Especial, devendo, a partir do próximo exercício financeiro, incluir no orçamento da despesa, a necessária verba.
- Art. 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 10 de maio de 1954

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Registrada e publicada n/ Secretaria, na data supra

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO.-